



RESPOSTA



CONTRARRAZÕES

PREFEITURA DE BOA VIAGEM CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5 Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000 Tel.: 88 3427-7001 | E-mail: pmbv@hotmail.com | Site: https://www.boaviagem.ce.gov.br



PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO № 2023.06.13.001

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: COLISEU COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA



Este (a) Pregoeiro (a) do município de Boa Viagem vem se manifestar acerca do registro de intenção de recurso da empresa COLISEU COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA.

DOS FATOS

A empresa em epígrafe registrou a intenção de recorrer afirmando que iria interpor recurso em face da habilitação da vencedora, sem, no entanto, apresentar as razões recursais no prazo concedido.

Diante de todo o exposto, passamos às devidas considerações.

DO DIREITO

O pleito apresentado pela empresa participante do pregão em tablado, no entanto, não pode ser conhecido, diante da ausência dos pressupostos legais.

Em respeito ao **inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002**, declarado o vencedor do certame, o licitante que pretenda recorrer terá que se manifestar imediata e motivadamente, sendo-lhe, a partir disso, concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso. Segue:

Art.4° A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observaráP as seguintes regras:



XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (grifo)

Sendo assim, o direito ao recurso é atingido pela preclusão temporal quando, havendo a manifestação no momento da sessão, logo após declarado o vencedor, não apresentar as razões no prazo de 3 (três) dias.

A empresa manifestou o interesse de recorrer, porém, não apresentou as razões, conforme determina a norma de regência, pelo que não reúne os pressupostos de conhecimento.

A empresa realizou manifestação, entretanto não protocolou a peça recursal dentro do prazo e nas condições estabelecidas nos termos legais, e do item 9.2.3 do instrumento convocatório, acarretou a decadência/preclusão do direito de recorrer, senão vejamos os termos dos itens:

9.2.3. O licitante terá 03 (três) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à manifestação da intenção de recurso, para protocolar, no endereço constante no preâmbulo do edital, a peça recursal original acompanhada do contrato social ou do instrumento da procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Cópia da peça recursal original, bem como contrarrazões e demais documentos poderão ser inseridos no campo próprio (sítio licitações sistema de do (upload)



www.bbmnetlicitacoes.com.br), se for o caso, ou encaminhadas no email licitacaoboaviagem@gmail.com.

Dessa forma, não há que se conhecer o recurso apresentado, ante a inércia em apresentar as razões, pela ausência de observância das formas estabelecidas no instrumento convocatório, restando descumpridos os regramentos editalícios.

DA DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso.

Boa Viagem - C.E., 12 de julho de 2023.

Willamys Cameiro Carvalho

Pregoeiro (a)